

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

A interpretação e a execução deste Termo de Referência, do edital e do futuro contrato deverão observar, de forma integrada, a Lei nº 12.232/2010, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 4.680/1965, a Lei nº 8.987/1995, os normativos setoriais aplicáveis e o regulamento interno da CONTRATANTE, prevalecendo sempre a solução que melhor preserve a legalidade, a isonomia, a competitividade, a economicidade, a transparência e o interesse público.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição do objeto:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por finalidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

1.1.2. Os serviços deverão ser destinados à divulgação institucional, informativa, educativa e de utilidade pública da CONTRATANTE, com o objetivo de assegurar a adequada comunicação com seus públicos de interesse, promover a transparência de suas ações e apoiar iniciativas relacionadas à prestação do serviço público concedido.

1.1.3. A contratação observará as disposições da Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade, da Lei nº 4.680/1965, que regula a atividade profissional publicitária e o funcionamento das agências de propaganda, bem como os princípios e procedimentos previstos na Lei nº 13.303/2016, aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista.

1.1.4. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, adotando o critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

1.2. Escopo geral dos serviços

1.2.1. Os serviços a serem contratados compreendem, de forma integrada e contínua, as seguintes atividades técnicas especializadas:

I – Estudo e planejamento das ações de publicidade e de comunicação publicitária compreendendo o desenvolvimento de estratégias publicitárias destinadas à difusão de ideias, informações, serviços, programas, projetos, ações e mensagens de interesse da Contratante, inclusive de caráter institucional, educativo, informativo e de orientação ao usuário, observados os limites estabelecidos no art. 2º, caput e §1º, da Lei nº 12.232/2010;

II – Desenvolvimento de campanhas publicitárias, incluindo conceituação, criação e elaboração de mensagens e conteúdos destinados à comunicação institucional, educativa, informativa e de utilidade pública;

III – Criação e produção de peças publicitárias destinadas à veiculação em diferentes meios de comunicação, tais como televisão, rádio, mídia impressa, mídia exterior, meios digitais, plataformas online e redes sociais, entre outros;

IV – Planejamento, negociação, compra e distribuição de mídia, com definição de estratégias de veiculação, seleção técnica de veículos e meios de comunicação e acompanhamento da execução dos planos de mídia;

V – Acompanhamento, monitoramento e avaliação de desempenho das campanhas, incluindo análise de indicadores de alcance, frequência, engajamento e efetividade da comunicação;

VI – Intermediação e supervisão da execução externa de serviços especializados, tais como produção gráfica, produção audiovisual, fotografia, ilustração, animação, desenvolvimento de conteúdo digital e outros serviços necessários à execução das ações publicitárias;

VII – Apoio técnico à execução das ações publicitárias, mediante elaboração de relatórios de desempenho, análises de resultados e recomendações estritamente relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, veiculação e avaliação das campanhas e peças publicitárias objeto do contrato.

1.3. Finalidade institucional da contratação

1.3.1. A contratação visa assegurar a execução estruturada e contínua das atividades de comunicação institucional da CONTRATANTE, garantindo:

1.3.1.1. a divulgação adequada de informações relevantes aos usuários e à sociedade;

1.3.1.2. o fortalecimento da transparência institucional;

1.3.1.3. a disseminação de campanhas educativas e de utilidade pública;

1.3.1.4. o apoio à comunicação de iniciativas estratégicas relacionadas à prestação do serviço concedido.

1.3.2. Tais ações estão alinhadas aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público, que orientam a atuação das empresas estatais e concessionárias de serviços públicos.

1.4. Natureza dos serviços

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza técnica especializada, predominantemente intelectual e de execução contínua, demandando equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de planejamento estratégico, criação publicitária, produção de conteúdo, mídia e análise de desempenho de campanhas.

1.4.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitações da CONTRATANTE, conforme planejamento institucional de comunicação e necessidades específicas relacionadas às atividades da concessionária.

1.5. A presente contratação será executada sob **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 42, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, considerando que os serviços serão prestados de forma contínua e sob demanda, mediante solicitações da CONTRATANTE, sem obrigação de utilização integral do valor estimado da contratação **Público de interesse**

1.5.1. As ações de comunicação desenvolvidas no âmbito deste contrato poderão ser direcionadas, entre outros, aos seguintes públicos:

- 1.5.1.1. usuários da rodovia sob concessão;
- 1.5.1.2. transportadores e motoristas profissionais;
- 1.5.1.3. comunidades lindeiras e sociedade em geral;
- 1.5.1.4. órgãos reguladores e instituições públicas;
- 1.5.1.5. imprensa e formadores de opinião; e
- 1.5.1.6. público interno da organização.

2. OBJETO COMPLEMENTAR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

2.1. Além das atividades descritas no objeto principal, a execução dos serviços de publicidade poderá demandar a contratação, por intermédio da agência de propaganda CONTRATADA, de serviços especializados complementares, necessários ao desenvolvimento, produção e implementação das ações publicitárias.

2.2. Esses serviços terão caráter acessório e instrumental, sendo demandados exclusivamente quando necessários à execução das campanhas e demais ações de comunicação institucional da CONTRATANTE.

2.3. Nos termos da Lei nº 12.232/2010, tais serviços especializados poderão compreender, entre outros:

I – Planejamento e execução de pesquisas e estudos, incluindo pesquisas de mercado, pesquisas de opinião, estudos de comportamento de público-alvo e análises de percepção institucional, destinados a subsidiar o planejamento e a avaliação das ações de comunicação;

II – Pesquisas de pré-teste e pós-teste de campanhas, destinadas a avaliar a efetividade das mensagens publicitárias, bem como o impacto e o alcance das ações de comunicação realizadas;

III – Produção técnica de peças publicitárias, incluindo produção gráfica, produção audiovisual, fotografia, ilustração, animação, edição de áudio e vídeo, desenvolvimento de conteúdo digital e outras atividades técnicas necessárias à materialização das peças criativas;

IV – Desenvolvimento de identidade visual e elementos gráficos exclusivamente vinculados a campanhas, peças e ações publicitárias específicas, vedada a contratação, por este instrumento, de serviços autônomos de branding, reposicionamento institucional, criação de marca institucional permanente ou comunicação corporativa não publicitária;

V – Produção e execução de projetos de comunicação visual, abrangendo a elaboração e produção de materiais publicitários destinados a diferentes meios e suportes de divulgação;

VI – Desenvolvimento de formatos e soluções criativas de comunicação publicitária, desde que diretamente vinculados à concepção, produção, veiculação ou mensuração de campanhas institucionais, educativas, informativas ou de utilidade pública;

VII – Agenciamento e gestão da contratação de fornecedores especializados, responsáveis pela execução técnica das atividades necessárias à produção das peças e materiais publicitários.

A demanda por tais serviços ocorrerá sob solicitação da área responsável pela comunicação institucional da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades específicas de cada campanha, ação ou projeto de comunicação.

2.4. Limites legais do objeto

2.4.1. Em observância ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, é vedada a inclusão, no objeto desta contratação, de quaisquer atividades que não se enquadrem no conceito legal de serviços de publicidade.

2.4.2. Assim, não integram o objeto do presente contrato, devendo ser objeto de contratações específicas, quando necessário, as seguintes atividades:

2.4.2.1. serviços de assessoria de imprensa;

2.4.2.2. serviços de comunicação corporativa ou institucional não publicitária;

2.4.2.3. serviços de relações públicas;

2.4.2.4. organização, produção ou execução de eventos festivos ou promocionais de qualquer natureza;

2.4.2.5. atividades de marketing promocional ou ações promocionais desvinculadas de campanhas publicitárias; e

2.4.2.6. quaisquer outras atividades que não se caracterizem como serviços de publicidade nos termos da legislação vigente.

2.4.3. Tais serviços, quando necessários à CONTRATANTE, serão contratados por meio de procedimentos licitatórios próprios, observando-se a legislação aplicável e os normativos internos da Concessionária.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades de comunicação institucional e de utilidade pública da Nova Rota do Oeste, no contexto da prestação de serviço público de infraestrutura rodoviária sob regime de concessão.

3.2. A concessionária passou por alteração relevante em sua estrutura de controle societário, deixando de operar sob regime estritamente privado e passando à condição de empresa sob controle estatal, o que implica sua submissão ao regime jurídico previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Empresas Estatais), especialmente no que se refere à obrigatoriedade de realização de licitação para contratação de serviços.

3.3. Nesse cenário, o contrato atualmente vigente para prestação de serviços de publicidade, firmado sob regime anterior, não atende integralmente às exigências legais aplicáveis ao novo enquadramento institucional da empresa, o que torna necessária a realização de procedimento licitatório específico, em conformidade com a legislação vigente.

3.4. A contratação deverá observar, de forma obrigatória, as disposições da Lei nº 12.232/2010, que estabelece normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda, bem como da Lei nº 4.680/1965, que regula o exercício da atividade publicitária e define a atuação técnica das agências.

3.5. Adicionalmente, a presente contratação encontra respaldo nos princípios que regem a prestação de serviços públicos sob regime de concessão, conforme estabelecido na Lei nº 8.987/1995, especialmente no que se refere à obrigação de prestação de serviço adequado, que compreende, entre outros aspectos, a regularidade, a continuidade, a eficiência, a segurança e a atualidade do serviço.

3.6. Nesse contexto, a comunicação institucional configura-se como instrumento essencial para assegurar a adequada relação entre a concessionária e seus usuários, contribuindo diretamente para a qualidade do serviço prestado.

3.7. Necessidade institucional dos serviços de publicidade

3.7.1. A Nova Rota do Oeste desempenha atividades de relevante interesse público, relacionadas à gestão, operação, manutenção, ampliação e modernização da infraestrutura rodoviária sob sua responsabilidade, impactando diretamente a mobilidade, a segurança viária e o desenvolvimento socioeconômico regional.

3.7.2. A execução dessas atividades exige a manutenção de um fluxo contínuo, estruturado e eficiente de comunicação com seus diversos públicos de interesse, incluindo usuários da rodovia, comunidades lindeiras, órgãos reguladores, instituições públicas, imprensa e sociedade em geral.

3.7.3. Nesse contexto, os serviços de publicidade são indispensáveis para viabilizar:

3.7.3.1. a divulgação de informações operacionais relevantes, como intervenções, obras, alterações de tráfego e condições da rodovia;

3.7.3.2. a realização de campanhas educativas voltadas à segurança viária, com impacto direto na redução de acidentes e na preservação de vidas;

3.7.3.3. a comunicação de projetos, investimentos e melhorias na infraestrutura concedida; e

3.7.3.4. o fortalecimento da transparência institucional e da prestação de contas à sociedade.

3.7.2. A ausência de estrutura técnica especializada para execução integrada dessas atividades comprometeria a capacidade da concessionária de cumprir, de forma eficiente, suas obrigações institucionais e contratuais.

3.8. Insuficiência de estrutura interna

3.8.1. A estrutura interna da concessionária, embora apta à gestão estratégica da comunicação institucional, não dispõe de todos os recursos técnicos, operacionais e humanos necessários para executar, de forma completa e integrada, o conjunto de atividades que caracterizam os serviços de publicidade, conforme definidos na legislação vigente.

3.8.2. A atividade publicitária envolve a atuação coordenada de equipes multidisciplinares especializadas, incluindo planejamento estratégico, criação, produção, mídia, análise de dados e gestão de fornecedores, além do acesso a ferramentas, metodologias e relações de mercado específicas do setor.

3.8.3. Nos termos da Lei nº 4.680/1965, as agências de propaganda são estruturas organizadas e especializadas para o exercício dessas atividades, atuando de forma integrada na concepção, execução e distribuição de campanhas publicitárias.

3.8.4. Dessa forma, a execução integral dos serviços de publicidade por estrutura interna demandaria a constituição de aparato organizacional equivalente ao de uma agência de propaganda, o que não se mostra eficiente nem economicamente vantajoso, além de não se alinhar às melhores práticas adotadas por entidades públicas e estatais.

3.8.5. Assim, a contratação de agência especializada configura-se como medida necessária para assegurar a qualidade técnica, a eficiência operacional e a economicidade na execução das ações de comunicação institucional.

3.9. Transparência, direito à informação e interesse público

3.9.1. Como empresa sob controle estatal responsável pela prestação de serviço público concedido, a Nova Rota do Oeste está sujeita ao dever de garantir transparência ativa e comunicação efetiva com a sociedade.

3.9.2. A publicidade institucional, nesse contexto, não se confunde com promoção institucional, mas constitui instrumento de interesse público, voltado a assegurar:

- 3.9.2.1.** o direito à informação dos usuários e da sociedade;
- 3.9.2.2.** a ampla divulgação de ações, projetos e resultados;
- 3.9.2.3.** a orientação da população quanto ao uso seguro da rodovia; e
- 3.9.2.4.** a comunicação de situações operacionais relevantes.

3.9.3. A utilização de serviços de publicidade, conforme definidos na Lei nº 12.232/2010, permite que essas informações sejam transmitidas de forma técnica, estratégica e acessível, ampliando seu alcance e efetividade.

3.10. Contribuição para os objetivos institucionais

3.10.1. A contratação de serviços de publicidade permitirá à Nova Rota do Oeste estruturar e executar suas ações de comunicação de forma estratégica, técnica e alinhada às exigências legais e institucionais, contribuindo para:

- 3.10.2.1.** o fortalecimento da segurança viária por meio de campanhas educativas eficazes;
- 3.10.2.2.** a melhoria da comunicação com usuários e comunidades;
- 3.10.2.3.** o aumento da transparência e da confiança institucional;
- 3.10.2.4.** a ampliação do alcance das ações e iniciativas da concessionária; e
- 3.10.2.5.** a utilização mais eficiente dos recursos destinados à comunicação.

3.10.3. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo medida essencial para o cumprimento das obrigações institucionais da concessionária e para a adequada prestação do serviço público sob sua responsabilidade.

4. BASE LEGAL

4.1. A presente contratação está fundamentada no arcabouço jurídico aplicável às empresas estatais e, especificamente, às contratações de serviços de publicidade, observando-se as seguintes normas legais e regulatórias:

4.1.1. A Lei nº 13.303/2016 (Lei das Empresas Estatais) estabelece o regime jurídico das licitações e contratos aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista, disciplinando os procedimentos de contratação, os princípios aplicáveis à administração pública e os mecanismos de governança e controle.

4.1.2. No âmbito desta contratação, a referida lei fundamenta a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, bem como orienta a adoção de critérios que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além da adequada gestão e fiscalização contratual.

4.1.3. A Lei nº 12.232/2010 dispõe especificamente sobre as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, sendo a principal referência normativa para a presente contratação.

4.1.4. Nos termos dessa lei, os serviços de publicidade compreendem o conjunto de atividades integradas voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, criação, execução e distribuição de campanhas publicitárias, devendo a contratação ocorrer, obrigatoriamente, por meio de agência de propaganda.

4.1.5. A referida norma também estabelece diretrizes específicas quanto à forma de julgamento das propostas, à estruturação do objeto, à remuneração da agência e à contratação

de serviços especializados por intermédio da CONTRATADA, sendo integralmente observada na elaboração deste processo.

4.1.6. A Lei nº 4.680/1965, que regula o exercício da profissão de publicitário e a organização das agências de propaganda, complementa o regime jurídico aplicável à contratação, ao definir as atribuições técnicas das agências e o modelo de atuação no mercado publicitário.

4.1.7. Tal legislação reforça a necessidade de que os serviços de publicidade sejam executados por empresas especializadas, com estrutura técnica compatível com a complexidade das atividades envolvidas, o que fundamenta a opção pela contratação de agência de propaganda.

4.1.8. Adicionalmente, aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), especialmente no que se refere à obrigação de prestação de serviço adequado, que pressupõe, entre outros aspectos, a manutenção de comunicação eficiente com os usuários e a sociedade, como elemento integrante da qualidade do serviço público concedido.

4.1.9. No âmbito interno, a contratação observará ainda as normas, regulamentos e procedimentos da Nova Rota do Oeste, especialmente aqueles relacionados à governança corporativa, à gestão de contratações, à conformidade, à integridade e ao controle interno, assegurando a aderência do processo às diretrizes institucionais da empresa.

4.1.10. Por fim, a condução do processo licitatório e da execução contratual deverá respeitar, de forma transversal, os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, bem como as boas práticas de governança, transparência, controle e gestão eficiente dos recursos públicos.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços contratados deverá observar as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.232/2010, bem como as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, assegurando transparência, rastreabilidade, controle e alinhamento com o interesse público.

5.2. Forma de execução

5.2.1. Os serviços serão executados de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitações formais da área responsável pela comunicação institucional.

5.2.2. A execução poderá ocorrer:

5.2.2.1. nas dependências da CONTRATADA;

5.2.2.2. nas dependências de fornecedores e prestadores de serviços especializados; e/ou

5.2.2.3. em outros locais necessários à adequada prestação dos serviços.

5.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar estrutura técnica e operacional compatível com a complexidade e o volume das demandas, garantindo qualidade, tempestividade e aderência às diretrizes institucionais da CONTRATANTE.

5.3. Contratação de fornecedores especializados

5.3.1. A contratação de bens e serviços especializados necessários à execução do objeto será realizada pela CONTRATADA por ordem e conta da CONTRATANTE, observando rigorosamente o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

5.3.2. A contratação de terceiros especializados terá caráter estritamente acessório, instrumental e vinculado à execução das ações publicitárias demandadas, vedada sua utilização para suprir, por via indireta, objetos estranhos ao conceito legal de serviços de publicidade.

5.3.3. Somente poderão fornecer bens ou serviços especializados:

5.3.3.1. pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE, conforme normativos internos;

5.3.3.2. fornecedores que comprovem regularidade fiscal, compatibilidade com o objeto e atuação no mercado pertinente.

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos fornecedores utilizados, submetendo-o à validação da CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.3.5. Nenhuma peça, campanha, contratação de fornecedor, contratação de veículo, produção externa ou veiculação poderá ser executada sem: (i) solicitação formal da CONTRATANTE; (ii) apresentação, pela CONTRATADA, da solução técnica correspondente; (iii) aprovação formal do briefing, quando aplicável; (iv) aprovação formal dos custos; e (v) autorização expressa para execução e/ou veiculação.

5.4. Intermediação e responsabilidade da CONTRATADA

5.4.1. A CONTRATADA atuará como intermediária técnica na contratação de:

I – fornecedores de serviços especializados, responsáveis pela produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários;

II – veículos e demais meios de divulgação, para fins de compra de tempo e espaço publicitário, sem restrição de mídia, desde que tecnicamente justificada.

5.4.2. Em todas as contratações realizadas, a CONTRATADA atuará em nome da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de contratação em nome próprio que descaracterize essa condição.

5.5. Autorização prévia

5.5.1. Toda contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos e meios de divulgação deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativa técnica, escopo do serviço, estimativa de custos e demais informações necessárias à tomada de decisão.

5.5.2. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida autorização formal.

5.6. Procedimento de cotação

5.6.1. Para a contratação de serviços especializados, a CONTRATADA deverá realizar procedimento formal de cotação com, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores do ramo pertinente, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 12.232/2010. Excepcionalmente, quando comprovadamente não for possível obter o número mínimo de cotações, a contratação poderá prosseguir com quantidade inferior, desde que haja justificativa técnica formal, demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e autorização expressa da CONTRATANTE.

5.6.2. Requisitos das cotações

5.6.2.1. As cotações apresentadas deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Identificação completa do fornecedor, incluindo razão social ou nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone;

II – Identificação do responsável pela proposta, com nome completo, cargo, número de documento oficial e assinatura;

III – apresentação em papel timbrado ou meio eletrônico que permita a verificação de autenticidade;

IV – Descrição detalhada dos bens ou serviços ofertados, com especificações técnicas, quantitativos e valores unitários e totais;

V – Comprovação de regularidade cadastral, mediante apresentação de documentos que evidenciem inscrição ativa no CNPJ ou CPF e, quando aplicável, nos cadastros fiscais pertinentes;

VI – Compatibilidade entre o objeto da cotação e a atividade econômica do fornecedor.

5.6.2.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

5.7. Direitos autorais e confidencialidade

5.7.1. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os fornecedores de serviços especializados sejam formalmente informados acerca das condições relativas a:

5.7.1.1. cessão de direitos patrimoniais de autor e direitos conexos;

5.7.1.2. possibilidade de reutilização de peças e materiais publicitários pela CONTRATANTE;

5.7.1.3. obrigações de confidencialidade quanto às informações e conteúdos produzidos.

5.7.2. A contratação de serviços deverá contemplar, obrigatoriamente, cláusulas que garantam à CONTRATANTE o pleno uso dos materiais produzidos, conforme legislação aplicável.

5.8. Aprovação de materiais

5.8.1. Sempre que tecnicamente aplicável, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE amostras, provas, layouts, roteiros ou quaisquer versões preliminares dos materiais para análise e aprovação prévia, antes da execução final ou veiculação.

5.8.2. A execução dos serviços estará condicionada à aprovação formal da CONTRATANTE.

5.9. Controle e rastreabilidade

5.9.1. A CONTRATADA deverá manter registro completo de todas as etapas de execução dos serviços, incluindo:

5.9.1.1. solicitações recebidas;

5.9.1.2. propostas apresentadas;

5.9.1.3. cotações realizadas;

5.9.1.4. autorizações emitidas;

5.9.1.5. contratos firmados com fornecedores; e

5.9.1.6. comprovantes de execução e entrega.

5.9.2. Esses registros deverão estar disponíveis para auditoria interna e externa, a qualquer tempo, garantindo total transparência na execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (AGÊNCIA)

6.1. Operar com organização completa e fornecer serviços dentro do prazo estipulado em acordo com a Contratante, devidamente formalizado entre as partes, garantindo a execução do serviço com excelência, pontualidade, regularidade, celeridade, em observância às cláusulas contratuais pactuadas e visando a obtenção dos melhores resultados.

6.2. Os serviços deverão ser executados por meio dos profissionais indicados previamente e anuídos pelo Contratante para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao Contratante.

6.3. Comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

6.3.1. A comprovação do local deverá ser através dos seguintes documentos:

6.3.1.1. Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;

6.3.1.2. Fotografia do Local das instalações da empresa;

6.3.1.3. Alvará de Licença das Instalações da empresa; e

6.3.1.4. Comprovante de endereço.

6.3.1.5. Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários elencados no item 6.3.4.

6.3.2. A comprovação descrita no item 6.3.1.5 deverá ser realizada no ato da assinatura do futuro contrato.

6.3.3. A estrutura física do escritório com os recursos tecnológicos e humanos minimamente necessários para a execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das penalidades deste Instrumento Convocatório.

6.3.4. Os FORNECEDORES para atender às solicitações da Nova Rota do Oeste S.A, adotarão as providências necessárias para a boa execução do objeto, devendo designar no mínimo:

6.3.4.1. 01 (um) profissional na área de atendimento;

6.3.4.2. 01 (um) profissional na área de planejamento;

6.3.4.3. 02 (dois) profissionais na área de criação;

6.3.4.4. 01 (um) profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;

6.3.4.5. 01 (um) profissional na área de mídia; e

6.3.4.6. 01 (um) profissional na área de social media.

6.3.5. Os profissionais elencados no item 6.3.4 constituem um quadro mínimo necessário que uma empresa do ramo necessita para prestar tais serviços, considerando o volume a ser contratado pela Nova Rota do Oeste S.A.

6.3.6. A comprovação de que o profissional integra a equipe da empresa poderá ser feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de prestador de serviços, mediante cópia do contrato de prestação de serviços, vedada a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços firmados entre pessoas jurídicas.

6.3.7. Admite-se, ainda, a apresentação de declaração de futura contratação do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional.

6.3.8. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a comprovação de vínculo por meio de contrato de prestação de serviços firmado com outra pessoa jurídica, tendo em vista a vedação à subcontratação total prevista neste edital

6.3.9. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

6.3.10. Quando a execução dos serviços objeto deste Contrato demandar a realização de atividades presenciais em campo, acessos à faixa de domínio, bases operacionais, canteiros de obras, áreas sob gestão da CONTRATANTE ou quaisquer outras dependências da Nova Rota do Oeste, a CONTRATADA deverá promover, previamente ao início das atividades, o cadastramento de seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores, subcontratados e demais profissionais envolvidos por meio da plataforma Rainbowtec, observando integralmente os procedimentos e requisitos internos aplicáveis.

6.3.10.1. Para fins de cadastramento e liberação de acesso, a CONTRATADA deverá apresentar, na plataforma Rainbowtec, toda a documentação exigida pelo Anexo III deste Termo de Referência – IT-SUPR-02 – Requisitos para Contratação de Serviços e Equipamentos Críticos, observando os documentos correspondentes à natureza da atividade a ser executada, ao prazo de execução dos serviços e ao enquadramento específico da contratação.

6.3.10.2. Na hipótese de realização de produções audiovisuais, captações de imagens, filmagens, levantamentos técnicos, entrevistas, inspeções, vistorias ou quaisquer outras atividades executadas em campo, deverão ser observados, no mínimo, os requisitos documentais aplicáveis às consultorias com trabalho de campo previstos na IT-SUPR-02, bem como eventuais exigências complementares definidas pela CONTRATANTE.

6.3.10.3. Nenhum profissional estará autorizado a iniciar atividades ou acessar áreas da CONTRATANTE sem a prévia validação do cadastro e aprovação da documentação exigida. O descumprimento dessa obrigação impedirá a execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por atrasos, custos adicionais ou prejuízos decorrentes da não apresentação da documentação requerida.

6.3.10.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a atualização, complementação ou reapresentação dos documentos cadastrados, bem como indeferir ou suspender acessos

quando constatada irregularidade documental, vencimento de documentos ou descumprimento dos requisitos previstos no Anexo III deste Termo de Referência.

6.4. O desempenho da Contratada será permanentemente verificado pela Contratante.

6.5. Executar todos os serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência, observadas as especificações técnicas e as demandas da Contratante, cujas características poderão variar de acordo com cada campanha, ação ou peça publicitária solicitada durante a vigência contratual.

6.5.1. Os prazos para execução dos serviços deverão observar, como referência, aqueles previstos na Lista de Referência de Custos Internos do SINAPRO vigente na data da solicitação da campanha ou demanda específica, os quais serão considerados os prazos máximos para entrega dos respectivos serviços.

6.5.2. Na hipótese de atualização ou substituição da referida tabela durante a execução contratual, serão aplicados os prazos constantes da versão vigente à época da formalização de cada solicitação pela Contratante

6.6. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestivos, de acordo com o plano pré-estabelecido pelas partes, e formalmente comunicados à Contratante, devendo a Contratada adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

6.7. A Contratada executará os serviços com seus próprios recursos.

6.8. A Contratada poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e fornecedores de serviços especializados, quando necessários à execução das atividades complementares, desde que previamente autorizado pela Área de Comunicação.

6.9. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo Contratante, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os dados e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

6.10. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da Contratada que repercuta na plena execução dos serviços contratados poderá implicar na revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade. Em se constatando a inadimplência da Contratada junto aos seus fornecedores, poderá a Contratante efetivar o pagamento dos valores devidos diretamente aos fornecedores, repassando à Contratada a diferença.

6.11. O aumento de despesas ou perda de descontos para a Contratante, gerados em decorrência de ação culposa da Contratada deverá ser ressarcido pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

6.12. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado, o valor poderá ser glosado pela Contratante ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IPCA.

6.13. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação da Contratante e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação emitido pela Contratante.

6.14. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

6.15. Pertencem a Contratante, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizados diretamente ou por intermédio da Contratada, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.

- 6.16.** O disposto no subitem acima não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à Contratada, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 6.17.** A Contratada não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Contratante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 6.18.** Nos casos de reutilização de peças publicitárias da Contratante, a Contratada deverá negociar sempre as melhores condições de preço.
- 6.19.** A Contratada procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- 6.20.** Se e quando julgar conveniente, a Contratada poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente do valor.
- 6.21.** Encaminhar, após a aprovação do serviço pela Contratante e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:
- 6.21.1.** TV e Cinema: cópias em pen-drive e/ou arquivos digitais/similar compatíveis com os sistemas da Contratante;
- 6.21.2.** Internet: cópias em pen-drive e/ou arquivos digitais/similar compatíveis com os sistemas da Contratante;
- 6.21.3.** Rádio: cópias em pen-drive e/ou arquivos digitais/similar compatíveis com os sistemas da Contratante;
- 6.21.4.** Mídia impressa e material publicitário: cópias em pen-drive e/ou arquivos digitais/similares compatíveis com os sistemas da Contratante.
- 6.22.** As peças poderão ser agrupadas em um mesmo pen-drive e/ou arquivo digital, caso garantido o atendimento à solicitação da Contratante.
- 6.23.** Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela Contratante.
- 6.24.** Caso as mídias indicadas no subitem 6.21 se tornem tecnologicamente obsoletas, a Contratante indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.
- 6.25.** Disponibilizar a Contratante informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.
- 6.26.** Produzir e entregar em meio impresso, assim como em meio digital, pen-drive, arquivo em nuvem ou outro meio indicado pela Contratante, portfólio dos trabalhos realizados a cada 3 (três) meses.
- 6.27.** O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do último mês de vigência do contrato ou de sua prorrogação e abranger todas as ações realizadas no contrato durante o período de doze meses anteriores.
- 6.28.** No final da vigência do contrato, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.
- 6.29.** O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela Contratante, previamente aprovado.
- 6.30.** Entrega ao Contratante cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento realizado.
- 6.31.** Entregar ao Contratante, em meio eletrônico/digital e em meio impresso, até o dia 10 (dez) de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo a ser definido.
- 6.32.** Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas da Contratante e as atividades realizadas pela Contratada em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

- 6.33.** O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado a Contratante no dia útil seguinte à realização do contato com a mesma, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.
- 6.34.** Registrar em Relatórios de Atendimento os briefings para o desenvolvimento de cada ação.
- 6.35.** O Relatório de Atendimento deverá ser assinado e enviado ao Contratante em até 02 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, enviado devidamente corrigido no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.
- 6.36.** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.
- 6.37.** Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:
- 6.37.1.** Criação e manutenção de acervo da propaganda da Contratante, em meio virtual, com as peças produzidas e as respectivas informações referentes a direitos autorais.
- 6.37.2.** Criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas e as respectivas informações referentes a direitos autorais.
- 6.37.3.** O prazo máximo de manutenção dos acervos será de 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, com base no disposto do artigo 17 da lei n. 12.232/2010.
- 6.38.** A Agência se reunirá com a Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.
- 6.39.** Aprovada pela Contratante, as propostas passarão a integrar a minuta do contrato, ressalva a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtual.
- 6.40.** A Contratada transferirá a Contratante a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtual, incluído o seu código/fonte, sem ônus para a Contratante.
- 6.41.** O banco/acervo virtual deverá estar funcionando em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.42.** Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- 6.43.** Não caucionar ou utilizar do contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 6.44.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei n. 12.232/2010.
- 6.45.** Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a Contratada terá 10 (dez) dias corridos para regularizar a situação, contados da notificação da Contratante, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual, mediante abertura de procedimento sancionador, assegurada defesa e meios de provas, nos termos do Regulamento Interno de Contratação da Concessionária Rota do Oeste – RILCCR, que regulam tal procedimento.
- 6.46.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 6.47.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência deste objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.48.** A Contratada será responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.49. Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.50. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que só ocorrerão mediante justificativas, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do objeto contratado, com observância ao artigo 81 da Lei 13303/2016.

6.51. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados.

6.52. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da presente relação jurídica.

6.53. A Contratada também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a Contratante e de mantê-lo excluído da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

6.54. Havendo condenação contra a Contratante, a Contratada lhe reembolsará as importâncias que tenham sido obrigadas a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades civis, penais e administrativas envolvidas.

6.55. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a adotar todas as medidas necessárias à adequada gestão, fiscalização e controle da execução contratual, observando os princípios da administração pública e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 12.232/2010.

7.2. Definir previamente as diretrizes, objetivos e prioridades das ações de comunicação, garantindo alinhamento com o interesse público e com o planejamento estratégico institucional.

7.3. Formalizar todas as demandas encaminhadas à CONTRATADA, contendo briefing claro, objetivos, público-alvo, prazos e critérios de avaliação.

7.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias, completas e tempestivas para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade dos dados institucionais.

7.5. Assegurar as condições administrativas e operacionais necessárias à execução do contrato, inclusive quanto à interlocução com áreas internas.

7.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução dos serviços, verificando a conformidade com o contrato, com as normas aplicáveis e com os resultados esperados.

7.7. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e financeiro, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

7.8. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes na execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos ou não conformidades.

7.9. Aprovar previamente, de forma expressa e formal, todas as peças, campanhas, planos de mídia, contratações de fornecedores e investimentos antes de sua execução.

7.10. Assegurar que as aprovações estejam fundamentadas em critérios técnicos, legais e institucionais, evitando decisões subjetivas ou desconectadas do interesse público.

- 7.11.** Acompanhar e validar os custos apresentados, verificando compatibilidade com os preços de mercado e com as entregas realizadas.
- 7.12.** Garantir que os atos de gestão contratual estejam devidamente documentados, organizados e disponíveis para auditoria interna e externa.
- 7.13.** Assegurar a disponibilização tempestiva de informações e documentos aos órgãos de controle, quando solicitados.
- 7.14.** Cumprir, nos prazos estabelecidos, todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, desde que atendidas as condições contratuais.
- 7.15.** Efetuar pagamentos somente mediante comprovação da execução dos serviços, da regularidade fiscal e da conformidade com as obrigações contratuais.
- 7.16.** Atuar de forma preventiva na identificação e mitigação de riscos relacionados à execução contratual, especialmente quanto à legalidade, economicidade e reputação institucional.
- 7.17.** Adotar medidas tempestivas diante de irregularidades, inclusive aplicação de sanções, glosas ou rescisão contratual, quando cabível.
- 7.18.** Assegurar que todas as decisões relacionadas ao contrato sejam pautadas na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 7.19.** Abster-se de práticas que possam caracterizar direcionamento, favorecimento ou interferência indevida na atuação técnica da CONTRATADA.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

8.2. Ficam designados para a gestão e fiscalização do contrato os seguintes profissionais:

Gestor do Contrato:

Thiana Demeneghi Batista – Coordenadora de Comunicação – Área de Comunicação

CPF: 718.XXX.XXX-XX

Número de matrícula: 397728

Substituto do Gestor:

Tharley de Barros Teixeira – Gerente de Comunicação – Área de Comunicação

CPF: 630.XXX.XXX-XX

Número de matrícula: 449851

Fiscal do Contrato (técnico e administrativo):

Eduardo Lyra Vieira – Especialista de Comunicação – Área de Comunicação

CPF: 046.XXX.XXX-XX

Número de matrícula: 432108

Substituto do Fiscal:

Raquel Ferreira Machado – Especialista de Comunicação – Área de Comunicação

CPF: 699.XXX.XXX-XX

Número de matrícula: 398278

8.3. Considerando a estrutura organizacional da CONTRATANTE e a natureza do objeto contratado, as atividades de fiscalização técnica e administrativa serão exercidas de forma cumulativa por um único fiscal, o qual deverá observar, simultaneamente, os aspectos técnicos, operacionais, documentais e financeiros da execução contratual.

8.4. O acúmulo de funções não afasta a obrigatoriedade de atuação diligente, imparcial e devidamente fundamentada, devendo todas as análises e decisões serem formalizadas e passíveis de auditoria.

8.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

8.5.1. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços quanto à qualidade, aderência às diretrizes institucionais, cumprimento de prazos e atendimento aos objetivos do contrato.

8.5.2. Analisar e validar peças, campanhas, planos de mídia e demais entregas, assegurando conformidade com o briefing e com o interesse público.

8.5.3. Verificar a regularidade dos documentos fiscais, relatórios, comprovantes de veiculação e demais registros exigidos, bem como a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

8.5.4. Atestar os documentos fiscais para fins de pagamento, condicionando-o à comprovação da execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.5.5. Registrar formalmente todas as ocorrências relevantes e comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades.

8.6. Compete ao Gestor do Contrato:

8.6.1. Supervisionar a execução contratual sob os aspectos técnico, administrativo e estratégico.

8.6.2. Decidir sobre matérias que ultrapassem a competência do fiscal, adotando as medidas necessárias à regular execução do contrato.

8.6.3. Determinar a aplicação de sanções, glosas ou outras medidas cabíveis, quando constatadas irregularidades.

8.7. Todas as decisões, aprovações, solicitações e registros relacionados à execução contratual deverão ser formalizados, garantindo a rastreabilidade dos atos e a possibilidade de auditoria pelos órgãos de controle.

8.8. Poderão ser realizadas reuniões periódicas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com registro formal das deliberações, encaminhamentos e responsabilidades.

8.9. A atuação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais falhas na execução.

9. DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência será regido pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 12.232/2010, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando a vigência máxima quinquenal, na forma do artigo 71 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.2.1. A prorrogação deverá estar condicionada à demonstração de vantajosidade, à manutenção das condições de habilitação e à avaliação satisfatória da execução contratual.

9.3. O contrato deverá ser assinado pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação pela CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal, devidamente justificada, e aceita pela CONTRATANTE.

9.3.2. A prorrogação não será automática, devendo ser precedida de análise formal de desempenho da CONTRATADA.

9.4. Como condição para a formalização do contrato e/ou emissão de instrumento equivalente, a CONTRATADA deverá:

9.4.1. Manter atualizada toda a documentação de habilitação exigida no certame, comprovando regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive perante:

9.4.1.1. Fazenda Federal;

9.4.1.2. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

9.4.1.3. Demais exigências previstas no Edital.

9.4.2. Comprovar situação regular no cadastro de fornecedores aplicável, quando exigido.

9.5. As cláusulas e condições contratuais, inclusive aquelas relativas a sanções, responsabilidades, formas de pagamento e execução dos serviços, serão as constantes neste Termo de Referência e no Edital, integrando o contrato para todos os fins de direito.

10. DA GARANTIA

10.1.1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato correspondente de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos moldes do parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.303/2016:

10.1.2. Caução em dinheiro;

10.1.3. Seguro-Garantia; ou

10.1.4. Fiança Bancária.

10.1.5. Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 10 (dez) dias corridos, contado da data da homologação da licitação.

10.1.6. A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, e por mais 90 (noventa) dias após seu encerramento.

10.1.7. A garantia assegurará o pagamento de: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

10.1.8. Caso a garantia não seja apresentada conforme exigido, a Nova Rota do Oeste S.A. poderá reter parte dos pagamentos mensais da Contratada até formar reserva financeira equivalente, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.1.9. Os valores retidos serão reservados em conta orçamentária como garantia, sem atualização monetária, exceto se a Contratada abrir conta bancária para depósito caução. A

liberação desses valores dependerá da execução integral do Contrato ou da apresentação de garantia idônea, conforme previsto nesta Cláusula.

10.1.10. A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato. A Contratada deverá comunicar o fato à seguradora e encaminhar o documento de formalização para emissão do endosso. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização, deverá apresentar à Nova Rota do Oeste S.A a comprovação da comunicação e a anuência da seguradora.

10.1.11. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre a Nova Rota do Oeste S.A e a Contratada.

11. DO ORÇAMENTO ANUAL

11.1. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)**, destinado ao atendimento das demandas de serviços de publicidade abrangidas pelo objeto, incluindo, conforme as necessidades efetivamente aprovadas, os serviços executados pela agência, os serviços especializados complementares, a produção e execução técnica de peças e ações publicitárias e a veiculação em veículos e demais meios de divulgação.

11.2. Os valores estimados não constituem obrigação de execução integral, podendo ser utilizados de forma parcelada, conforme demanda da CONTRATANTE.

11.3. Os preços dos serviços observarão a Tabela de Preços vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso, bem como as práticas consagradas pelo mercado publicitário, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

11.4. A adoção da tabela referencial não afasta a obrigatoriedade de verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, devendo a CONTRATADA comprovar a adequação dos valores sempre que solicitado.

11.5. A cobrança estará condicionada à prévia autorização da CONTRATANTE e à apresentação de documentação comprobatória dos custos.

11.6. Da remuneração da CONTRATADA

11.6.1. A remuneração da CONTRATADA e os demais efeitos econômicos decorrentes da execução contratual observarão, conforme a natureza de cada serviço:
I – O percentual de desconto ofertado na proposta de preços, incidente sobre os custos internos calculados com base na Lista Referencial de Custos Internos do SINAPRO-MT vigente, aplicável aos serviços executados internamente pela CONTRATADA;

II – O percentual de honorários ofertado na proposta de preços, incidente sobre os serviços especializados prestados por terceiros e intermediados pela CONTRATADA, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência; e

III – o repasse à CONTRATANTE das vantagens decorrentes da negociação e compra de mídia, quando aplicável, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.
11.6.2. Os percentuais de desconto e de honorários constituem quesitos objetivos de valoração da proposta de preços, na forma estabelecida no instrumento convocatório, e os percentuais ofertados pela licitante vencedora vincularão a CONTRATADA durante toda a execução contratual.

Haverá repasse para a Nova Rota do Oeste S.A sobre o “desconto de agência” pago pelos Veículos de Comunicação às Agências no importe de 2%, sendo que este valor obedece ao limite estabelecido no Anexo B das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, conforme tabela abaixo:

Investimento Bruto Anual em mídia	Parcela do Investimento Bruto “Desconto Padrão de Agência” a reverter ao anunciante
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
De R\$ 25.000.000,01 em diante	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto

11.7. Todos os custos apresentados deverão ser acompanhados de documentação comprobatória idônea, incluindo, quando aplicável: propostas e cotações, notas fiscais, comprovantes de veiculação, e relatórios de execução.

11.7.1. A ausência de comprovação poderá ensejar a não aprovação da despesa, glosa de valores ou aplicação de sanções.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da CONTRATANTE, devidamente previstas no orçamento vigente, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

12.2. Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto estão assim classificados:

- **Unidade Orçamentária (U.O.):** 163201003001
- **Fonte de Recursos:** internos e verbas contratuais ANTT

12.3. A contratação está compatível com o planejamento orçamentário da CONTRATANTE, havendo disponibilidade de recursos suficientes para fazer frente às despesas decorrentes, observados os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

12.4. A execução das despesas ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, podendo haver adequações ao longo da vigência contratual, conforme necessidade e autorização interna.

12.5. A alocação dos recursos observará as normas internas de gestão orçamentária e financeira da CONTRATANTE, bem como os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O valor a ser pago à CONTRATADA será variável, conforme a efetiva execução dos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

13.2. O pagamento dos serviços será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA, desde que a medição seja fechada entre a CONTRATADA e a área gestora do CONTRATO, nos prazos mencionados nesta cláusula.

13.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a Nova Rota do Oeste S.A para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do comprovante de veiculação.

13.4. As Notas Fiscais/Faturas não podem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra a Nova Rota do Oeste S.A, cabendo à agência contratada: i) emitir sua própria nota fiscal

consolidada em nome da Nova Rota do Oeste S.A, discriminando seus honorários e comissões, além dos serviços de terceiros, e apresentá-la atrelada às notas fiscais de origem e aos documentos de comprovação da execução dos serviços, para ser liquidada e paga pela Nova Rota do Oeste S.A diretamente à agência contratada, deduzidas as retenções tributárias devidas na proporção das receitas de cada qual, ficando a agência responsável pela apropriação de sua própria remuneração (honorários e comissões, quando houver) e pelo repasse do quinhão das receitas devidas aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos de divulgação.

13.5. Havendo atraso no recebimento, pela CONTRATANTE, da fatura ou dos dados bancários e, ainda, qualquer erro na emissão ou informação, o prazo de vencimento do pagamento será automaticamente estendido por igual número de dias de atraso, sem qualquer penalidade à CONTRATANTE.

13.6. O comprovante do pagamento realizado pela CONTRATANTE será considerado como recibo de quitação das obrigações de pagamento estabelecidas neste CONTRATO e, desta forma, reconhecida pela CONTRATADA.

13.7. A CONTRATANTE terá o direito de reter o pagamento devido à CONTRATADA, devendo comunicar previamente tal procedimento, nas seguintes hipóteses:

13.7.1. Caso os serviços venham a ser considerados inadequados pela CONTRATANTE;

13.7.2. Até que a CONTRATADA forneça as cópias dos comprovantes de pagamento de tributos que venham a incidir sobre os serviços objeto deste CONTRATO, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

13.7.3. Eventuais condenações judiciais em que a CONTRATANTE fizer parte do polo passivo em conjunto com a CONTRATADA e não tenha realizado a quitação no tempo e modo devido, desde que o fato gerador do processo tenha sido provocado por seus integrantes, seja a discussão processual no âmbito cível ou trabalhista.

13.8. Tão logo a CONTRATADA atenda às obrigações contratuais a que se referem o item a CONTRATANTE realizará a liberação dos respectivos valores retidos em até 10 (dez) dias úteis da respectiva data de atendimento das obrigações.

13.9. Após a conclusão pela CONTRATADA e aceitação de todos os serviços pela CONTRATANTE, esta emitirá o boletim de medição final, autorizando, assim, o último faturamento da CONTRATADA.

13.9.1. A CONTRATANTE somente realizará o pagamento da última fatura da CONTRATADA se não houver pendências a serem sanadas junto à CONTRATANTE.

13.9.2. Realizado o pagamento da medição final, as partes realizarão a assinatura do Termo de Encerramento do CONTRATO com o recebimento definitivo de todos os serviços pela CONTRATANTE.

13.9.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto às obrigações perante a Fazenda Federal, Seguridade Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em consonância com a Lei nº 13.303/2016.

13.10. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem emendas, rasuras ou borrões, contendo obrigatoriamente:

- a) Identificação completa da CONTRATANTE, inclusive CNPJ;
- b) Descrição detalhada dos serviços prestados, com vinculação às respectivas Ordens de Serviço;
- c) Período de execução dos serviços;
- d) Dados bancários da CONTRATADA (banco, agência e conta corrente);

e) Indicação de enquadramento no regime tributário, quando aplicável, especialmente no caso de optante pelo SIMPLES Nacional, devendo apresentar a respectiva comprovação, a fim de evitar retenções indevidas.

13.11. A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento caso verifique irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Dos valores devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime aplicável.

13.13. Nos termos da Lei nº 12.232/2010, os pagamentos relativos à veiculação de mídia e aos serviços de produção realizados por fornecedores poderão ser efetuados por intermédio da CONTRATADA, que atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, devendo apresentar os respectivos documentos comprobatórios, incluindo notas fiscais e comprovantes de veiculação, quando aplicável.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.18. Todas as formas societárias deverão apresentar: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

14.19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.20. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.21. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.22. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apresentando um resultado maior ou igual ($>$ ou $=$ a 1), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, entendido como o conjunto de atividades estratégicas e integradas de publicidade, incluindo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

15.2. Será permitida, contudo, a contratação de fornecedores especializados para a execução de atividades complementares, tais como produção gráfica, audiovisual, digital, pesquisas e outros serviços técnicos necessários à implementação das ações publicitárias, desde que observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

15.3. A contratação de fornecedores especializados ocorrerá sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que atuará por conta e ordem da CONTRATANTE, devendo:

15.3.1. Obter prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

15.3.2. Apresentar, no mínimo, 03 (três) orçamentos, nos termos do art. 14 da Lei nº 12.232/2010;

15.3.3. Comprovar a regularidade jurídica e fiscal dos fornecedores;

15.3.4. Assegurar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado; e

15.3.5. Transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas nas negociações, excetuados os planos de incentivo previstos em lei.

15.4. É vedada a subcontratação de atividades que caracterizem desvirtuamento do objeto contratual ou que impliquem a transferência da responsabilidade pela gestão estratégica da comunicação da CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços prestados por terceiros, não sendo afastada sua responsabilidade contratual, administrativa ou civil em decorrência da contratação de fornecedores especializados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.

16.1.2. Multa moratória e compensatória:

16.1.2.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao

serviço, produto, produção, veiculação ou demais itens objeto da respectiva Ordem de Serviço ou autorização específica afetados pelo atraso, conforme o caso.

16.1.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que impliquem em aplicação de outras sanções;

16.1.2.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;

16.1.2.4. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Termo Aditivo em caso de recusa injustificada da CONTRATADA assinar o Termo Aditivo com o qual tenha manifestado sua aquiescência anteriormente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. Caso o Termo Aditivo não altere o valor do Contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar do contrato.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

16.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

16.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

16.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

16.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.1.3.8. Cometer fraude fiscal; e

16.1.3.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou no Contrato.

16.2. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório.

16.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva CONTRATADA.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

16.5. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão

de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE.

17. PUBLICIDADE DE DADOS

17.1. Os dados pessoais fornecidos pela CONTRATADA, bem como aqueles obtidos por meio de consultas a bases públicas oficiais (tais como sistemas governamentais, cadastros fiscais, registros empresariais e demais fontes de acesso público), constantes dos documentos que integram o processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, serão tratados pela CONTRATANTE com fundamento nas hipóteses legais previstas no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018, especialmente para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para a execução de políticas públicas.

17.2. A publicidade desses dados observará os princípios da administração pública, em especial os da publicidade e da transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018, limitando-se aos dados estritamente necessários à finalidade de controle social, transparência e fiscalização dos atos administrativos.

17.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATANTE será realizado em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, à finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

17.4. A CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A CONTRATADA declara estar ciente de que o fornecimento de dados pessoais no âmbito deste processo constitui requisito necessário à sua participação na licitação e à execução contratual, responsabilizando-se pela veracidade, atualização e legitimidade das informações prestadas.

17.6. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, comprometendo-se a:

- tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual;
- adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados;
- não compartilhar dados pessoais com terceiros sem respaldo legal ou autorização da CONTRATANTE.

18. ANEXOS

18.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo	Título
I	Briefing de Comunicação Publicitária

II	Manual de identidade visual da Nova Rota do Oeste
III	Documentação requerida para Cadastro da empresa e prestadores de serviços no Rainbowtec
III.1	IT-SGES-01 - Requisitos para Contratação de Serviços e Equipamentos Críticos

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento desta contratação.

Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2026.

Assinado por:

Tharley de Barros Teixeira

08E30DECCD1A4F6...

Tharley de Barros Teixeira
Gerente de Comunicação

DocuSigned by:

Thiana Demeneghi Batista

401E7A713104449...

Thiana Demeneghi Batista
Coordenadora de Comunicação

ANEXO II -

MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA NOVA ROTA DO OESTE

https://rotadooestebr-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/thianadb_rotadooeste_com_br/IgDZ1VAVAcOhRohkF752b60IAcjrDwSoniiqt8ElT6xZ_dU?e=cpFC7q